

---

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GALDINO FERREIRA DE SOUZA;**

**E**

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 33.527.839/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL TANGERINO MELO**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários do plano da CNTTT na Indústria de Produtos de Cimento**, exceto a categoria dos cegonheiros, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraiso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO,**

Itaçu/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivólândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO e Vila Propício/GO.

**Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DE SEGMENTO REPRESENTADO**

O presente instrumento normativo possui abrangência para as empresas dos seguintes segmentos econômicos representados pelo ente patronal signatário, conforme enquadramento nos respectivos códigos CNAE:

- 2330-3/02 – Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 2330-3/03 – Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção;
- 2330-3/04 – Fabricação de casas pré-moldadas de concreto;
- 2320-6/00 – Fabricação de cimento;
- 2330-3/01 – Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 2330-3/05 – Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria, a partir de 01/11/2025 será de:

MOTORISTAS CARRETEIROS..... R\$ 1.847,00



**PARÁGRAFO ÚNICO**– O piso salarial nunca poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão aos seus trabalhadores, abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º de novembro de 2025 um reajuste salarial na ordem de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento) aplicados sobre o salário vigente em outubro de 2025.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovante nos quais constem: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – TAREFA**

As empresas poderão optar em aderir ao Termo de Adesão do SINPROCIMENTO, Anexo a esta CCT, instituindo a TAREFA como parte da remuneração de seus empregados (motoristas e ajudantes), sem prejuízo do Piso Salarial, obedecido os seguintes critérios:

**parágrafo 1º.** Entende-se por tarefa a execução de uma quantidade de serviço previamente estabelecida dentro dos padrões de qualidade definidos pela empresa, por valor negociado diretamente entre empregado e empregador;

**parágrafo 2º.** O trabalho pelo sistema de tarefas, objetiva motivarem os trabalhadores na busca de maior produtividade (produção com qualidade numa unidade de tempo) tendo como resultado para o empregado, a obtenção de maior remuneração, na medida em que o mesmo aumente o seu desempenho e para a empresa a redução de custos, evitando prejuízos com perdas de horas, desperdícios de materiais e re-serviços;

**parágrafo 3º.** As tarefas serão sempre objeto de negociação entre o empregador e seus empregados, de forma individual ou equipes, não estando o trabalhador obrigado a participar desta modalidade de trabalho e nem o empregador a utilizar este sistema de remuneração. Aqueles que optarem parcialmente ou totalmente pela adoção deste sistema, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) A negociação das tarefas será feita por serviços pré-definidos, cujos valores serão previamente estabelecidos entre as partes, em moeda corrente;

b) A base de cálculo para pagamento de horas extras e descanso semanal remunerado irá considerar o valor total das tarefas realizadas no mês;

c) Ao longo do mês, poderão ocorrer diversas negociações de tarefas, sendo que a remuneração mensal do trabalhador corresponderá ao somatório de todos os saldos de tarefas executados no período, os quais incidirão descontos previdenciários.

**parágrafo 4º.** Na negociação da tarefa, deverá ser preenchido o termo de opção pelo empregado, bem como o formulário correspondente da tarefa, contendo a assinatura do empregado e do empregador ou seu preposto, no início e final da execução da mesma.

**parágrafo 5º.** Na medição da tarefa, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Os serviços a serem pagos, deverão estar concluídos até a data limite do dia 25 (vinte cinco) de cada mês, data esta anterior ao fechamento do ponto;

b) É vedada a medição de serviço a concluir;

c) No preço negociado das tarefas deve estar inclusa a limpeza normal do local da tarefa, sendo que esta condição deve constar do formulário de tarefa;

d) As medições e liberações das tarefas poderão ficar a cargo dos Encarregados ou Administrativo da obra, com o acompanhamento do empregado ou equipe responsável pela execução das mesmas;

e) O fechamento do ponto poderá ser apresentado aos empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

**parágrafo 6º.** A totalidade do pagamento da tarefa será creditado em cartão benefício, escolhido pelo Sindicato dos trabalhadores, com natureza exclusivamente indenizatória, a título de prêmio. Nesse sentido, os Sindicatos convenientes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, firmarão Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho, regulamentando a forma de operação e de adesão ao referido modelo de premiação.

**parágrafo 7º.** Em ocorrendo de uma empresa implantar o pagamento da TAREFA, sem a prévia e comprovada Adesão ao Termo normativo, a parcela paga como Tarefa, será reconhecida como sendo de natureza salarial e não indenizatória.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA OITAVA - DO ALMOÇO, CAFÉ DA MANHÃ OU LANCHE DA TARDE**



As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, café da manhã ou lanche à tarde, para as empresas que têm mais de 49 funcionários, fornecimento de refeição.  
parágrafo único: As empresas cujos locais de trabalho tenham menos de 49 empregados, pactuarão livremente com os mesmos a forma de seu fornecimento.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE VIDA

Nos termos da Lei nº 13.103/2015, é obrigatória a contratação de seguro de vida.

#### Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Objetivando proporcionar maior segurança jurídica ao trabalhador e ao empregador, os acertos rescisórios dos trabalhadores que contarem com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço deverão ser efetuados obrigatoriamente no Sindicato dos trabalhadores, optando a empresa entre a modalidade presencial ou virtual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão exigidos os seguintes documentos para homologação:

- a) Termos de Rescisão e Homologação de Contrato de Trabalho - 03 vias;
- b) Ficha de Registro;
- c) Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS;
- d) Aviso Prévio;
- e) Extrato do FGTS para fins rescisórios (extrato COMPLETO, que discrimina todos os meses de recolhimento do Fundo de Garantia, desde o mês de admissão);
- f) ASO demissional;
- g) Guia do FGTS Digital – GFD;
- h) Formulário de Requerimento do Seguro Desemprego;
- i) Última Folha de Ponto;
- j) Comprovante de Pagamento das verbas rescisórias e da multa do FGTS;
- k) Carta de Preposto.
- l) Carta de Pedido de Demissão (caso a rescisão ocorra por iniciativa do empregado).
- m) O Sindicato disponibiliza o serviço de agendamento de homologações através do telefone (62) 3574-9900 que terão preferência no horário das 08h00m às 15h00m, já as homologações não agendadas terão que aguardar o atendimento aguardando a ordem de preferência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, depósito bancário, transferência ou ordem de pagamento em nome do trabalhador, desde que o valor correspondente esteja

comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de trabalhador menor de idade ou não alfabetizado, o pagamento somente poderá ser em espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Ocorrendo a demissão do empregado por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de Declaração de Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salários para fins de benefício do INSS, quando o empregado assim o solicitar, no prazo de até 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

De acordo com a legislação atual, todo trabalhador demitido tem direito a um aviso prévio de 30 dias (trabalhado ou indenizado), além de um aviso indenizado proporcional ao tempo de serviço, limitado a um máximo de 60 dias proporcionais. Isso totaliza, no máximo, 90 dias de aviso prévio. É importante ressaltar que, conforme a Lei 12.506/2011, o trabalhador não pode ser obrigado a trabalhar por mais de trinta dias durante o período de aviso prévio, pois a proporcionalidade estabelecida deve ser aplicada exclusivamente em favor do trabalhador. Sendo assim, independentemente do número de dias proporcionais de aviso prévio a que o trabalhador tem direito, o período de trabalho exigido não pode exceder trinta dias, devendo o restante do período ser indenizado.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO**

As empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficará desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Primeiro:** Em exceção à regra prevista no caput, as Empresas contribuintes com o pagamento da contribuição assistencial ao SINPROCIMENTO poderão optar por distribuir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira a sábado, ou permanecer com a jornada de segunda à sexta-feira, podendo realizar horas extras aos sábados, sendo imperiosa a necessidade de informação ao sindicato laboral juntamente com a Certidão a ser emitida pelo SINPROCIMENTO.

**Parágrafo Segundo:** A empresa que eventualmente tenha jornada aos sábados, sem cumprir o requisito de ser contribuinte ao SINPROCIMENTO, estará sujeita à multa de R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais) por empregado, revertida ao sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES DE MOTORISTAS**

Considerando que as empresas da base apresentam em seu quadro de trabalhadores a categoria diferenciada dos "Motoristas" e "Ajudantes de Motoristas", fica convencionado:

**§1º** Fica autorizada a prorrogação diária por até 04 (quatro) horas suplementares, ou seja, poderá o motorista e ajudante de motorista estender sua jornada de trabalho (08 horas normais + 04 horas extras), sendo que as horas extras laboradas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação ao valor da hora normal, para as Empresas contribuintes com o pagamento da contribuição assistencial ao SINPROCIMENTO.

**§2º** Para as empresas prorrogarem as horas diárias conforme disposto no §1º é obrigatório a necessidade de informação ao sindicato laboral juntamente com a Certidão a ser emitida pelo SINPROCIMENTO.

**§3º** A empresa que eventualmente tenha a prorrogação da jornada diária, sem cumprir o requisito de ser contribuinte ao SINPROCIMENTO, estará sujeita à multa de R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais) por empregado, revertida ao sindicato laboral.

**§4º** Com vistas a assegurar as adequadas condições da viagem, ainda que em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada, e desde que não se comprometa a segurança rodoviária, pactua-se que a duração da jornada de trabalho do motorista e ajudante de motorista poderá ser elevada pelo tempo necessário até o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino.

**§5º** Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista e o ajudante de motorista estiverem à disposição do empregador, excluídos os intervalos intrajornada (para refeição) e descanso.

**§6º** Fica autorizada a realização de hora extraordinária e atividade considerada insalubre, sem autorização do MTE.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica facultado às empresas compensarem os dias úteis que eventualmente estiverem entre os domingos, terças-feiras e quintas-feiras e domingos, quando as terças-feiras e quintas-feiras forem feriados.



## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido até 10 (dez) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e, mensalmente, a assiduidade às aulas.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FERIADOS**

Serão considerados dia de descanso remunerado todos os feriados nacionais e municipais.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR**

As empresas se obrigam a adotar medidas de proteção coletiva e individual de trabalho.

§ Único – No primeiro dia de trabalho o empregado deve receber instrução sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGA E DESCARGA**

As empresas se obrigam a fornecer, por sua conta, aos motoristas, ajudantes/carregadores para carga e descarga onde as mesmas não tiverem estes trabalhadores para esta função. Os ajudantes/carregadores serão ajustados pelos motoristas que, por sua vez, serão reembolsados pela empresa, desde que seus veículos não sejam equipados com instrumentos próprios de descarga, situação que dispensa a presença de ajudantes.

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E EPIS**

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os empregadores ficam obrigados a aceitar, também os atestados médicos e odontológicos, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação às firmas que possuírem o serviço médico e odontológico próprio, quando atendidos por qualquer serviço do convênio contratado pela empresa, desde que não dado ao mesmo efeito retroativo.

## **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO**

A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhe o nome e endereço do hospital.

### **Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DO TRABALHO**

As empresas, em conjunto com a entidade sindical laboral, definiram o dia e o horário para o atendimento dos empregados credenciados das Entidades Convenentes junto ao Chefe de Escritório ou de Pessoal, a fim de tratar das contribuições previstas neste instrumento e de outras atividades sindicais, assegurando-lhes, sempre que possível e legítimo, acesso aos documentos solicitados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE**

As empresas concederão liberdade para o Sindicato colocar no quadro de aviso, após prévia negociação sobre dia e horário, da cópia da presente Convenção bem como fiscalizar o cumprimento da mesma quando assim lhe aprouver.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Será devida uma contribuição para o custeio em favor do Sindicato laboral por TODOS os trabalhadores da categoria, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: "é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de 05(cinco) parcelas no valor de R\$ 61,00 (sessenta e um) reais cada parcela, obedecendo o seguinte cronograma:

- l) exercício 2026:
  - a) 1ª parcela de R\$ 61,00, recolhida sobre o mês de março/2026;
  - b) 2ª parcela de R\$ 61,00, recolhida sobre o mês de abril/2026;
  - b) 3ª parcela de R\$ 61,00, recolhida sobre o mês de junho/2026;
  - c) 4ª parcela de R\$ 61,00, recolhida sobre o mês de agosto/2026.
  - d) 5ª parcela de R\$ 61,00, recolhida sobre o mês de outubro/2026.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor descontado na folha, no mês determinado, deverá ser repassado para o Sindicato Laboral (SINDITTRANSPORTE), posteriormente ao desconto, até a data do pagamento dos trabalhadores.

a) Após fazer o desconto da parcela devida em favor do Sindicato dos trabalhadores, o valor deverá ser repassado mediante pagamento da guia a ser emitida diretamente pelo site <https://app.higestor.com.br/portal/sindittransporte-go>, cujo o passo a passo se encontra na página inicial do site do SINDITTRANSPORTE (<http://www.sindicatodosrodoviarioros.com.br/index.html>)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar (não se aceitando procurador), por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta, requerimento ou de forma verbal na sede do Sindicato (hipótese em que será reduzido a termo pelo atendente) no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à efetivação do respectivo desconto em seu contracheque, acompanhado de cópia do respectivo contracheque;

- a) a oposição feita na sede do Sindicato, para ser válida, deverá ser feita na sede da entidade sindical, no horário das 08h30m às 12h00m e das 13h00m até às 15h30m;
- b) o Sindicato compromete-se a fazer a restituição da contribuição descontada do trabalhador que formalizou “oposição” ao desconto da contribuição, no prazo máximo de 20 dias corridos, contados do protocolo do direito de oposição do trabalhador junto ao Sindicato;
- c) A cada desconto de parcela definido no cronograma, se houver interesse pelo trabalhador não associado, deverá ser feita uma oposição, para direito ao ressarcimento previsto na alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A iniciativa patronal, seja via RH, Contador ou qualquer Chefia em incentivar/estimular/orientar o trabalhador, entregando modelo padrão de oposição, fornecendo transporte para o deslocamento empresa-Sindicato e/os outros meios, ainda que indiretamente, agindo por assentimento, nesse assunto interno do custeio sindical que é assunto de interesse tão somente do Sindicato e dos trabalhadores, configura prática antissindical, ensejando que haja o ressarcimento ao Sindicato pela empresa (art. 223-E da CLT);

- a) o ressarcimento será o valor de um piso salarial vigente por cada trabalhador orientado, que reverterá integralmente em favor do Sindicato dos trabalhadores;
- b) na ausência de Piso Salarial no instrumento coletivo de trabalho, o valor arbitrado para ressarcimento, será de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO- Os termos negociados pelas partes signatárias vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte da empresa e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, fica à empresa previamente NOTIFICADA, que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse da contribuição ao SINDITTRANSPORTE nos termos previsto no ‘caput’ acima e considerando que a contribuição é devida pelos trabalhadores e não pela empresa, esta, a empresa, assume a obrigação de ressarcir integralmente o valor da contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores, seja no âmbito administrativo ou judicial, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao

mês; mais a multa prevista nesta CCT e os honorários no percentual de 20% (vinte por cento), sem qualquer contrapartida pelo trabalhador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

Conforme entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente da empresa ser associada ou não ao SINPROCIMENTO.

§2º O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal deverá ser recolhido por todas as empresas da categoria conforme o seu capital social e indicação do valor na tabela abaixo:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL EM REAIS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM R\$
1	DE 0,01 A 200.000,00	1.488,00
2	DE 200.000,01 A 500.000,00	1.860,00
3	DE 500.000,01 A 1.000.000,00	2.790,00
4	DE 1.000.000,01 A 5.000.000,00	4.262,00
5	DE 5.000.000,01 A 50.000.000,00	8.525,00
6	DE 50.000.000,01 EM DIANTE	13.020,00

§3º Será direcionado 10% (dez por cento) do valor total da guia para a Federação das Indústrias do Estado de Goiás para que ocorra a recomposição da autonomia financeira do sistema sindical.

§4º No caso de a empresa possuir matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SINPROCIMENTO, o recolhimento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical será realizado por cada filial, com o valor calculado com base no capital social de cada filial.

§5º O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo SINPROCIMENTO, até o dia 20 do mês de junho de 2026.

§6º A empresa poderá parcelar o valor da contribuição em até 07 (sete) parcelas, devendo, para tanto, entrar em contato com o SINPROCIMENTO.

§7º No caso da empresa efetuar o pagamento à vista, poderá haver desconto de 5% (cinco por cento) no valor total do boleto.

§8º A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

§9º Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantindo que as empresas não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição tendo prazo comum de 10 (dez) dias corridos a partir da inserção da convenção coletiva no site da entidade para se opor ao pagamento da contribuição assistencial e entregar a carta de oposição diretamente no SINPROCIMENTO nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta em sua sede ou diretamente no email da entidade [sinprocimento@fieq.com.br](mailto:sinprocimento@fieq.com.br)

§10º As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido na presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E SINDICAL**

As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de seus empregados, comprovante de recolhimento da Contribuição Assistencial devida respectivamente ao Sindicato Laboral e Patronal.

#### **Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO**

Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e/ou fazer desta Convenção Coletiva de Trabalho pelas partes representadas (empresa e trabalhadores), incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o Piso Salarial vigente por trabalhador, renovada mensalmente enquanto perdurar a violação, sendo que a multa reverterá integralmente para o ente sindical.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrente da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 18ª Região.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que surta seus efeitos jurídicos e legais.



GALDINO FERREIRA DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO



RAFAEL TANGERINO MELO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE GOIAS

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)